



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

## **CONTRATO Nº 031/2020** – FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA UBS DESTA MUNICIPALIDADE.

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** e a empresa **C & P COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**.

**R\$ 24.750,00** (*vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais*).

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, n.º 449, inscrita no CNPJ (MF), sob n.º 45.115.912/0001-47, neste ato representada por **LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, RG. 16.215.430-6 e do CPF. 058.332.848-21, casada, brasileira, do lar, domiciliada e residente no mesmo município, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **C & P COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 36.470.048/0001-00, com sede na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, n.º 2.851, Fundos, Pozzobon, na cidade de Votuporanga – SP, CEP 15.503-027, representado por **ALVARO ROSA PEIXOTO JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 30.778.912-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 218.431.308-40, residente e domiciliado à Rua Rio Solimões, n.º 2.600, Cohab, na cidade de Votuporanga – SP, CEP 15.503-150, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é o fornecimento de 250 (*duzentos e cinquenta*) **TESTE CORONAVÍRUS (COVID-19) IGG/IGM** (*Teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma. Somente para uso profissional de diagnóstico in vitro*).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.1** – Os testes descritos na cláusula anterior serão recebidos definitivamente pelo Setor Próprio de Saúde - Enfermagem de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e condições deles.

**2.2** – Se os testes apresentarem defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às substituições dos mesmos em o prazo improrrogável de 72 (*setenta e duas*) horas caso em que nova verificação será feita.

**2.3** - O recebimento do objeto contratado (atestado do documento fiscal) se dará nos termos do artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E**



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

## DE ENTREGA

**3.1** - O Presente Contrato terá vigência por 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeiro, podendo ser prorrogada ou alterada, por meio de aditivo, de comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.750,00** (*vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais*).

**4.2** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Atividades para o corrente exercício:

020501                      FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
3.3.90.30.00              Material de Consumo

**4.3** - O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada através do Banco do Brasil ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.

**4.4** - O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, o qual será emitido em até 05 (*cinco*) dias úteis do recebimento do respectivo documento fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** - No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência máscaras inadequadas, a Prefeitura/Fiscalização comunicará diretamente à empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 72:00 (*setenta e duas*) horas para efetuar a remoção e substituição.

**5.2** - Verificada o fornecimento irregular, o Setor competente da Prefeitura exigirá da contratada, no prazo de 72:00 (*setenta e duas*) horas, contados do recebimento do aviso, para efetuar o recolhimento e necessária substituição.

**5.3** - A contratada obrigar-se-á a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

**5.4** - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

**5.5** - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do ajuste.

**5.6** - Exclui-se das disposições do subitem 5.5 à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar vícios ou imperfeições originárias da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1-** Compete a contratante realizar a requisição da quantidade de testes através de documento hábil para fins de conhecimento da contratada, indicando de forma específica a quantidade a ser entregue.

**6.2-** Quanto das entregas, compete a contratante providenciar a vistoria e promover o aceite ou recusa das mercadorias em desacordo com a contratação, notificando o contratado para promover a substituição.

**6.2.1-** Aceita dos testes, deverá a contratante, através de seu preposto assinar o respectivo recibo, processando a nota fiscal para pagamento na forma do item 4.4 deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante ato do chefe do Poder Executivo e aviso por escrito, quando:

**7.1.1** - As entregas não forem iniciadas no prazo de 03 (*três*) úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de requisição, excetuadas as situações devidamente justificadas e de força maior

**7.1.2** - Se houver interrupção de fornecimento por mais de 03 (*três*) dias consecutivos ou 05 (*cinco*) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

**7.1.3** - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 02 (*duas*) vezes por qualquer infração.

**7.2** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

**7.3** - Aplica-se à presente licitação e



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 005, de 18 de Janeiro de 2002 (cujo exemplar é fornecido à contratada), deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.

**7.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.5** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

**7.6** - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia – SP, 02 de Julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (Prefeitura Municipal)  
**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal

**C & P COMERCIO DE P. MEDICOS, FARM. E HOSPITALARES LTDA – ME**  
**ALVARO ROSA PEIXOTO JUNIOR**  
Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_